PREFEITURA DE
Belo Jardim

LEI Nº 1546 / 2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Gratificação por produtividade do SUS (Sistema Único de Saúde) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas , da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por produtividade para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde no valor de 54 % dos recursos do SUS efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em decorrência dos serviços produzidos.

Art. 2º - Terão direito a gratificação mensal, os servidores que tenham efetivamente seu exercício na Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a definir por decreto o percentual a ser utilizado para este fim respeitando os limites definidos nesta lei.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Saúde propor o critério de rateio destes recursos pelas diversas categorias funcionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -